



PARECER ÚNICO Nº 1443324/2017		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 05690/2005/002/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação - RevLO		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos
EMPREENDEDOR: Cacique Artefatos de Couro Ltda. CNPJ: 70.984.091/0001-22		
EMPREENDIMENTO: Cacique Artefatos de Couro Ltda. CNPJ: 70.984.091/0001-22		
MUNICÍPIO: São Sebastião do Paraíso - MG		ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y 20º 54' 18"	LONG/X 46º 58' 11"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Afluente do Rio Grande	
UPGRH: GD7 – Médio Rio Grande	SUB-BACIA: Córrego Liso	
CÓDIGO: C-09-03-2	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fabricação de calçados em geral	CLASSE 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenheiro Ambiental Alisson Henrique Souza Silva		REGISTRO: CREA 182985/D
RELATÓRIO DE VISTORIA: 1443333/2017		DATA: 29/08/2017

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Claudinei da Silva Marques – Analista Ambiental	1.243.815-6	
Frederico Massote Bonifácio – Gestor Ambiental	1.364.210-3	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	
De acordo: Anderson Ramiro de Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1.051.539-3	



1. Introdução

O empreendimento **Cacique Artefatos de Couro**, CNPJ nº 70.984.091/0001-22, localiza-se na Avenida Jacinto Caetano Pimenta, 135 – Parque Industrial, município de São Sebastião do Paraíso, desenvolve a atividade de “Fabricação de Calçados em Geral”.

Em 02/05/2011 obteve a Licença de Operação Corretiva – LOC, conforme PA 00182/2000/002/2011 – certificado 044/2011, com condicionantes e validade até 02/05/2017.

Em 04/05/2017 formalizou o processo de revalidação.

O potencial poluidor/degradador da atividade principal “Fabricação de Calçados em Geral” – código C-09-03-2 o potencial poluidor é médio e o porte do empreendimento é médio, configurando Classe 3 de acordo com os parâmetros de classificação da DN 74/2004.

Em 29/08/2017 foi realizada a vistoria para subsidiar a análise do pedido de revalidação, não sendo necessárias informações complementares.

O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA foi elaborado sob a responsabilidade do Engenheiro Ambiental Alisson Henrique Souza Silva, CREA 182985/D e ART 3763559/2017.

Os estudos que subsidiaram este parecer foram elaborados pelo responsável elencado acima, conforme ART apresentada nos autos. Portanto, as recomendações técnicas e legais, bem como as medidas mitigadoras estão descritas conforme documentos constantes no processo. Quando as mesmas forem sugeridas pela equipe interdisciplinar ficará explícito no parecer da seguinte forma: “A SUPRAM Sul de Minas recomenda/determina”:

2. Caracterização do Empreendimento

A empresa **Cacique Artefatos de Couro**, localiza-se na Avenida Jacinto Caetano Pimenta, 135 – Parque Industrial, município de São Sebastião do Paraíso, nas seguintes coordenadas geográficas: 20°54'18"S e 46°58'11"O.

O empreendimento atua na fabricação de calçados masculinos e femininos em couro e linha de calçados de segurança do trabalho.



Foi informado nos estudos que a capacidade nominal instalada é de 1.000 pares/dia e que nos últimos 02 anos o porcentual médio de utilização foi de 89,23%.

Possui área útil de 0,46 ha e opera atualmente com um quadro funcional composto por 145 colaboradores, que trabalham em turno único 8 horas e 48 minutos, 21 dias/mês.

A empresa localiza-se em bairro industrial que possui infraestrutura de pavimentação, água, coleta de lixo e energia.

O fornecimento de energia elétrica será da concessionária de energia local, nesse caso a CEMIG.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento é abastecido por água da concessionária local (Copasa). O consumo médio do empreendimento é de 272m³/mês.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não houve ou haverá necessidade de supressão vegetal e não ocorre intervenção em área de preservação permanente a ser autorizada no presente processo.

5. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

- Efluentes líquidos: Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são originados nos sanitários provenientes dos 145 colaboradores.

Medidas mitigadoras: O empreendimento possui sistema de tratamento de efluentes sanitários composto de tanque séptico e filtro anaeróbio para o recebimento dos efluentes sanitários e destinação final em rede pública.

Portanto, o efluente sanitário gerado no empreendimento é encaminhado para a rede coletora, para posterior tratamento em sua Estação de Tratamento de Esgoto (ETE municipal).

- Resíduos sólidos: São gerados resíduos sólidos provenientes da fabricação dos calçados e dos sanitários.

Medidas mitigadoras: O lixo doméstico gerado no escritório e sanitários é coletado pelo serviço público e encaminhado para o aterro sanitário municipal.



O empreendimento dispõe de depósito temporário de resíduos para o armazenamento adequado dos resíduos até a sua destinação final.

As aparas de couro, flanelas/estopas/espumas, EPI's usados, resíduos de PU e latas de cola vazias são encaminhadas para aterro industrial.

Já as sucatas de ferro, sucata de plástico, os tambores de lata de 200 litros vazios, plástico, papelão e papel são encaminhados para a reciclagem.

6. Avaliação do Desempenho Ambiental

6.1. Cumprimento das Condicionantes de RevLO

A Licença de Operação concedida em 05/09/2011, PA 05690/2005/001/2010, certificado n.º 122/2011 originou a seguinte condicionante:

Itens	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando a instalação do referido sistema de tratamento de esgoto sanitário composto de tanque séptico seguido de filtro anaeróbio.	60 dias
02	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM SM no Anexo II.	Durante a vigência da LOC

1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Entrada e saída da ETE sanitária (tanque séptico e filtro anaeróbio)	DBO, DQO, óleos e graxas, pH, ABS, sólidos sedimentáveis e sólidos em suspensão.	Semestral

Foi apresentado um relatório fotográfico e protocolado em dezembro de 2011 ofício justificando que o sistema de tratamento do efluente sanitário estava sendo implantado e que ocorreu um atraso na entrega dos tanques.

Em março de 2016 foram protocoladas (protocolo R094407/2016) análises de efluentes líquidos sanitários que deixaram de ser protocoladas na frequência semestral nos anos de 2012, 2013, 2014 e 2015, conforme estabelecido na concessão da licença.



Nesta data foram protocoladas análises de efluentes sanitários dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2014.

Para o ano de 2015 foram protocoladas análises dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2015.

No ano de 2016 foram protocoladas análises de janeiro e fevereiro de 2016.

Em 2017 foram protocoladas em Março de 2017 análises referentes aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2016. Para o ano de 2017 foram protocoladas análises para os meses de janeiro e fevereiro de 2017.

No protocolo de setembro de 2017 constam as análises de março a agosto de 2017.

Todas as análises protocoladas atenderam aos padrões de lançamento previstos na DN CERH 01/2008.

Não foram protocoladas análises de monitoramento dos efluentes líquidos sanitários nos anos de 2012, 2013 e também até o mês de agosto de 2014. A partir desta data constam protocolos de monitoramento no Sistema de Informações Ambientais do Estado de Minas Gerais.

Em virtude da não apresentação das análises nos prazos estabelecidos, foi lavrado o Auto de Infração nº 97915/2018, pelo descumprimento de condicionantes estabelecidas na Licença de Operação Corretiva.

2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

O empreendimento possui depósito temporário de resíduos para o armazenamento dos resíduos.

Foram protocoladas as planilhas de destinação final dos resíduos durante o prazo de validade da licença.

Foram mantidas no empreendimento os manifestos de transporte, tratamento e disposição final de resíduos contaminados com óleo. Estes manifestos são emitidos pelas empresas responsáveis pela prestação destes serviços.



As planilhas foram mantidas no empreendimento conforme modelo proposto pela SUPRAM SM, relacionando: empresas geradoras; denominação dos resíduos gerenciados; Classe conforme NBR 10004, quantidade e destinação.

Os resíduos sólidos e oleosos foram encaminhados para empresas devidamente licenciadas durante a vigência da licença.

6.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Em relação a eficácia dos sistemas de controle ambiental do Cacique Artefatos de Couro Ltda, a equipe da SUPRAM SM concluiu que o empreendimento apresenta desempenho satisfatório.

Foram apresentadas análises de monitoramento dos efluentes líquidos e dos resíduos sólidos. Embora o empreendimento não tenha apresentado as análises de efluentes sanitários no começo da licença de operação, as análises apresentadas a partir de 2014 comprovam que o empreendimento atendeu aos padrões de lançamento da legislação em todas as análises apresentadas. Portanto, faz jus a revalidação da licença de operação.

A gestão e o armazenamento temporário são realizados com eficiência e no momento da vistoria verificou-se que o ambiente apresentava organização e limpeza.

A comercialização e destinação de resíduos é feita somente para empresas regularizadas.

7. Controle Processual

Trata-se de pedido de revalidação de licença de operação para a atividade de “Fabricação de calçados em geral”, código C-09-03-2, o qual foi formalizado e instruído com a documentação exigível.

A Deliberação Normativa COPAM nº 17, de 17 de dezembro de 1996, que dispõe sobre prazo de validade de licenças ambientais e sua revalidação, estabelece que a Licença de Operação será revalidada mediante análise do relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras.



“Art. 3º - A Licença de Operação será revalidada por período fixado nos termos do art. 1º, III e parágrafo único, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:

I - relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras, elaborado pelo requerente, conforme roteiro por tipo de atividade aprovado pela respectiva Câmara Especializada.”

Realizada consulta no Controle de Autos de Infração - CAP e no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, foi gerada a CERTIDÃO Nº 1398718/2017, com a qual verifica-se a inexistência de débito de natureza ambiental e, portanto, o processo está apto para deliberação por ato do Superintendente da SUPRAM SM.

Os valores para indenização dos custos de análise do processo de licenciamento, conforme planilha elaborada nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de julho de 2014, foram devidamente recolhidos.

Estão no processo as publicações em periódico relativas à obtenção da Licença de Operação e do pedido de Revalidação da Licença de Operação para o empreendimento, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº. 13/95 (fl. 18).

O empreendimento está instalado em zona urbana, não incidindo a reserva legal.

Quanto ao mérito, trata-se de revalidação de licença de operação, onde é primordial a análise do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA).

O RADA consiste em um documento elaborado pelo empreendedor para fins de revalidação da Licença de Operação (LO) da atividade poluidora ou degradadora do meio ambiente, cujo conteúdo, baseado em informações e dados consolidados e atualizados, permite a avaliação da performance dos sistemas de controle ambiental, da implementação de medidas mitigadoras dos impactos ambientais, bem como a análise da evolução do gerenciamento ambiental do empreendimento.

Assim, a apresentação do RADA tem por objetivo primordial subsidiar a análise técnica do pedido de revalidação da Licença de Operação (LO), por meio da avaliação do desempenho ambiental global do empreendimento durante o período de vigência da licença vincenda.

A equipe interdisciplinar da SUPRAM SM julga satisfatório o Relatório de Desempenho Ambiental (RADA), tendo em vista a atividade desenvolvida, conforme item 7.



A Licença Ambiental, como todo ato administrativo denominado licença, é "o ato administrativo unilateral e vinculado pelo qual a Administração faculta àquele que preencha os requisitos legais o exercício de uma atividade" (Maria Sylvia Zanella Di Pietro).

No caso em tela, a vinculação é ao RADA satisfatório.

Sendo ato vinculado, o qual a lei estabelece que, perante certas condições, a Administração deve agir de tal forma, sem liberdade de escolha, caso seja preenchido os requisitos, a licença deve ser concedida e, caso não seja preenchido os requisitos, a licença deve ser negada.

De acordo com o exposto neste Parecer Único, conclui-se que os sistemas de controle ambiental apresentados no gerenciamento dos aspectos ambientais considerados relevantes no empreendimento são suficientes para avaliar o seu desempenho ambiental, desta forma, sugerimos o deferimento do processo de revalidação da Licença de Operação – LO.

Em razão do descumprimento de condicionantes estabelecidas na Licença de Operação, foi lavrado o Auto de Infração nº 97915/2018, conforme item 7.1. deste parecer.

Conforme artigo 10, inciso IV, do Decreto 44.844/08 (artigo com redação dada pelo art. 2º do Decreto nº 47.137, de 24/1/2017), o prazo de validade desta Licença deverá ser de 10 (dez) anos.

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NÚCLEO DE EMERGÊNCIA AMBIENTAL – NEA - CONTATO NEA: (31) 9822.3947.

8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação - RevLO, para o empreendimento **Cacique Artefatos de Couro Ltda** para a atividade de “**Fabricação de Calçados em Geral**”, no município de **São Sebastião do Paraíso**, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.



Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (RevLO) de Cacique Artefatos de Couro Ltda

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (RevLO) de Cacique Artefatos de Couro Ltda



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Cacique Artefatos de Couro Ltda

Empreendedor: Cacique Artefatos de Couro Ltda

Empreendimento: Cacique Artefatos de Couro Ltda

CNPJ: 70.984.091/0001-22

Município: São Sebastião do Paraíso

Atividade: Fabricação de calçados em geral

Código DN 74/04: C-09-03-2

Processo: 5690/2005/002/2017

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, comprovando a destinação dos resíduos sólidos gerados para empreendimentos regularizados ambientalmente.	Durante a vigência da Licença de Operação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Cacique Artefatos de Couro Ltda

Empreendedor: Cacique Artefatos de Couro Ltda	
Empreendimento: Cacique Artefatos de Couro Ltda	
CNPJ: 70.984.091/0001-22	
Município: São Sebastião do Paraíso	
Atividade: Fabricação de calçados em geral	
Código DN 74/04: C-09-03-2	
Processo: 5690/2005/002/2017	
Validade: 10 anos	Referência: Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do sistema de tratamento do efluente sanitário	Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, DBO*, DQO*, Óleos e Graxas, Surfactantes (ABS), Eficiência de Remoção de DBO e DQO.	01 (uma) análise a cada 02 (dois) meses (Bimestral)

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO, DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar até o último dia do mês subsequente à 6ª análise a SUPRAM-SM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº. 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a SUPRAM-SM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Coprocessamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-SM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.